ASSUNTO/PROJETO	4º REUNIÃO DO CGPDP
D ата	20-1-2021, a partir das 14h
LOCAL	Google Meeting

Presentes à reunião

Nome	Cargo / Área		
Roberto Masami Nakajo	Magistrado Gestor Estratégico de Metas Coordenador		
Dilcionir José Furlan	DIGER		
Alcino Ecker Junior	SECOR		
Valdir Luiz da Cunha	SETIC		
Nilvio Bach	ASJUR		
Daniele Priscila Rodrigues de Oliveira	SECOM		
Denise Maria Lucena Zacchi	Vice-Presidência/OUVIDORIA		
Karoline da Cunha Vieira	DIGER		

Ausências Justificadas

Gilmar Edilson Vieira	ASJUR
Hamilton José Maestri	SEGEP

ASSUNTOS TRATADOS

A reunião iniciou-se às 14h.

Diante da publicação, em 18 de janeiro, da Resolução CNJ 363/2020, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;



Considerando o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020, pelo qual o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou que os Tribunais Regionais do Trabalho dessem prosseguimento aos respectivos Planos de Ação elaborados em decorrência da Recomendação CNJ Nº 73/2020, observadas as orientações daquele Conselho lançadas no referido documento;

Diante do Ato Conjunto n. 46/TST.CSJT.GP, de 4 de novembro de 2020, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e do Ato Conjunto n. 47/TST.CSJT.GP, de 5 de novembro de 2020, que designa, no âmbito do TST/CSJT, o encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em atenção ao art. 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46, de 4 de novembro de 2020;

O Comitê reuniu-se para retomar as ações iniciadas e indicar os próximos passos para implementação da LGPD no âmbito do Tribunal.

Inicialmente foi realizada contextualização acerca dos trabalhos realizados no ano de 2020 e o estágio em que foram suspensos, diante a orientação do CSJT contida no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 44/2020.

Considerando as novas diretrizes dos Conselhos Superiores, foram feitas as seguintes deliberações:

I - Regulamentação interna - Indicação do Controlador e Encarregado- Formalização:

Com intuito de adequar a Instituição às novas diretrizes superiores, o Coordenador do CGPDP propôs a edição de Portaria Conjunta PRESI/GVP/SECOR, com indicação do Controlador de dados e definição do papel do encarregado, nos moldes do Ato Conjunto n. 46/TST.CSJT.GP, de 4 de novembro de 2020, e posterior edição de Ato para designação do encarregado do tratamento de dados pessoais, nos moldes do Ato Conjunto n. 47/TST.CSJT.GP, de 5 de novembro de 2020.

Sugere-se, ainda, no mesma Portaria Conjunta, a redefinição da composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) e sua adequação ao inciso I do art. 1º da Resolução CNJ n. 363/2020, com consequente revogação da Portaria PRESI n. nº 266, de 25 de agosto de 2020. Sugere-se que o Comitê passe a ter a seguinte composição: Magistrado encarregado dos dados pessoais (DPO) - Coordenador; Diretor-Geral da Secretaria; Secretário-Geral da Presidência; Secretário da Corregedoria; Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Diretor da Secretaria de Comunicação Social; Assessor-Jurídico da Presidência e Representante da Ouvidoria.

Foi debatido, ainda, o fluxo que deverá ser observado quando de pedidos de titulares de dados.

Diante da orientação superior de que a Ouvidora seja a responsável por receber os pedidos, sugere-se que o fluxo a ser observado seja semelhante ao que é feito nos pedidos de informação.



A Ouvidoria, nesse caso, receberá o pedido e encaminhará ao encarregado de dados.

Se o requerimento importar em mero esclarecimento, o encarregado deverá se manifestar prestando a informação, devolvendo o expediente à ouvidoria para remessa da resposta ao requerente.

Quando o requerimento importar em decisão sobre o tratamento ou proteção de dados, o encarregado se manifestará no expediente e o encaminhará para apreciação do controlador, para posterior remessa à ouvidoria para resposta ao requerente

O CGPD será consultado, quando necessário, para embasar as respostas aos pedidos, e caberá à Direção-Geral da Secretaria prestar auxílio administrativo ao encarregado, especialmente quando necessárias diligências junto a outras áreas do Tribunal.

O fluxo deverá estar definido na mencionada Portaria Conjunta.

I. a - Formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais e operacionalização do fluxo.

No que se refere ao formulário, na 2ª Reunião do CGPDP foi deliberado que ele deveria ser implementado na forma do modelo juntado ao marcador 77 do PROAD 8737/2019.

A servidora Karoline esclareceu que, conforme registros no presente expediente, após análise pela SETIC/SEDES sobre a viabilidade de implementar o formulário nos moldes do formulário da Ouvidoria (geração automática de PROAD), verificou-se que a medida é complexa e dependeria de adaptação do código fonte do PROAD. Desse modo, a medida fica condicionada à sua submissão ao Comitê Nacional do PROAD

A alternativa seria a criação de um formulário *on line*, no site da LGPD, que seria enviado automaticamente à Ouvidora por email, a quem caberia protocolar um PROAD para análise do pedido.

Mesmo esse formulário *on line* terá que ser desenvolvido pela SETIC, que necessitará de prazo para sua implementação.

Assim, de forma imediata e para atendimento da Resolução CNJ 363/2021, sugere-se a disponibilização do formulário em documento editável, permitindo ao titular do dado seu download, devendo constar instruções acerca da forma de envio (e-mail), destinatário (OUVIDORIA).

O local de disponibilização seria aquele já indicado na ata de marcador 65, na página da LGPD que está em desenvolvimento, que deverá ter pequenos ajustes em seu conteúdo para contemplar as observações indicadas no parágrafo anterior.

Além disso, também na página da ouvidoria deverá ser disponibilizado o formulário, com indicação expressa de que sua utilização é específica para pedidos fundamentados na LGPD.



Mantém-se, com tal sugestão, a criação de assunto específico no PROAD: "Requerimento Lei Geral de Proteção de Dados", como indicado na ata de marcador 65.

II - Portal - Página da LGPD:

Conforme definido na 2ª Reunião do CGPDP, a servidora Karoline, da Direção-Geral da Secretaria, realizou contato com as professoras consultoras (ACT 9124/2020) para revisão do conteúdo produzido para o site da LGPD. Nos documentos de marcadores n. 69 e 70 do PROAD 8737/2019 constam as mensagens eletrônicas trocadas com as profissionais, que realizaram observações quanto a dois tópicos.

Diante dos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 44/2020, conforme registrado na Ata da 3ª Reunião do CGPDP, a SECOM não deu continuidade à construção do site e revisão do conteúdo.

A Diretora da SECOM ponderou que, neste momento, não dispõe de servidores com capacidade para realizar a revisão do conteúdo, sugerindo que a revisão ortográfica seja feita pela Servidora Rosangela, da Escola Judicial e, oportunamente, algum dos redatores da SECOM realizem a revisão dos textos com intuito de deixá-los em linguagem jornalística.

Disse que a SECOM fará a estruturação do site com o conteúdo que já está pronto, nos moldes já definidos nas reuniões anteriores.

Foi deliberado que, para atendimento da Resolução CNJ n. 363/2021, a criação do site deverá ser priorizada, ainda que não seja possível a revisão de seu conteúdo pelos redatores da SECOM neste momento.

Desse modo, será realizado contato com a Assessora da Escola Judicial para que a servidora Rosângela realize a revisão ortográfica dos textos já produzidos e, paralelamente, a SECOM iniciará a estruturação da página.

Antes de ser disponibilizado ao público externo a página deverá ser submetida para aprovação da Presidência.

II - Política de Privacidade;

O modelo avaliado e aprovado na 2ª Reunião do CGPDP consta do marcador 71.

Desse modo, **sugere-se** a revisão ortográfica do documento já formulado pela servidora Rosângela da Escola Judicial e sua disponibilização no site do Tribunal.

Quanto à forma de sua divulgação no site, ainda que o portal da internet observe o padrão estabelecido pelo CSJT, e que até o momento não exista orientação sobre a questão, diante da exigência contida na Resolução CNJ n. 363/2021 de que devem ser inseridos no portal institucional de cada tribunal avisos de cookies (alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Res. 363/2021), deliberou-se que a inserção de pop up no site, nos mesmos moldes do site do TJSC, será a opção que melhor



atende à essa determinação.

Caberá à SETIC, assim, verificar as medidas necessárias para implementar tal ferramenta.

Sem prejuízo, de forma imediata, como a Resolução em comento prevê que deve ser disponibilizada informação *adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD*, por meio de política de privacidade para navegação na página da instituição, sugere-se a publicação da política em local de destaque no site - carrossel inferior da página.

Além disso, como deliberado na 2ª reunião do CGPDP, seria inserido link para acesso à Política no Menu "Institucional" (alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Res. 363/2021).

II - Plano de Ação:

Diante do previsto na Resolução CNJ n. 363/2021, será necessária a revisão dos planos de ações, para que contemplem as novas exigências normativas, especialmente aquelas contidas nos seguintes dispositivos: alínea b do inciso I, alínea c do inciso VI, inciso IX, X, e XI do art. 1º e art. 2º.

Em relação ao mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, observou-se que o inciso I do art. 2º da Resolução prevê que a ação deve ser realizada por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ. Porém, Até o presente momento, não houve divulgação de tal modelo, o que prejudica o início da execução das ações que dependem de tal mapeamento.

Caberá à Direção-Geral da Secretaria realizar as ações necessárias à operacionalização das medidas deliberadas na presente ata.

A reunião foi encerrada às 15h45min.

FECHAMENTO DA ATA

DATA	NOME DO REDATOR	CONTATO
22-1-2021	Karoline da Cunha Vieira	3216-4194

